



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.000961/2025-11

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUADRIpartite QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, A CETREL S.A.,
A TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL
S.A. E A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, na qualidade de Executora, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.073.925-**; a **CETREL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, sito na Rod BA 530, via Cetrel, Via Atlântica, s/n, cidade de Camaçari, estado da Bahia, CEP: 42816-280, inscrito no CNPJ sob o nº 14.414.973/0001-81, na qualidade de Concedente, doravante denominado **CETREL**, neste ato representado por **KAITO PABLO BUENO**, brasileiro, CPF nº ***.863.159-** e por **MARIENE SALATIEL DA SILVA**, brasileira, CPF nº ***.735.095-**, e a **TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL SA**, sociedade anônima, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, sito na Rod BA 099, Estrada do Coco, Arembepe (Abrantes), Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42.829-710, inscrito no CNPJ sob o nº 15.115.504/0001-24, na qualidade de Concedente, doravante denominado **TRONOX**, neste ato representada por **RODRIGO JACOBINA ASSUNÇÃO**, CPF nº ***.051.905-** e por **DANIEL LIMA CINTRA**, CPF nº ***.630.665 -** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, na qualidade de Interveniente Administrativa, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Prof. **CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES**, brasileiro, portador do CPF nº ***792.815-**, doravante denominados Partícipes ou Partes, resolvem estas celebrar o presente **Termo**, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa a execução do Projeto “Estudo temporal interdisciplinar da vida marinha bentônica oceânica na área de influência dos emissários submarinos da CETREL e da TRONOX - Ciclo 2025/2027, de interesse do Instituto de Biologia, conforme descrição neste documento e cujo projeto é parte integrante deste instrumento.

Análise integrativa dos dados produzidos a partir do projeto Estudo temporal interdisciplinar da vida bentônica oceânica (plâncton e bentos) e do sedimento de fundo (composição e textura do sedimento) na área de influência dos emissários submarinos da CETREL e da TRONOX, em 22 (vinte e duas) estações de amostragem, contemplando a confecção de 02 (dois) relatórios anuais para área da CETREL (fitobentos e zoobentos) e para área da TRONOX (fitobentos e zoobentos) com os dados oriundos das campanhas oceanográficas iniciadas em 06 de janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2027, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente **Termo** é de R\$ 1.238.681,60 (um milhão duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais sessenta centavos), dos quais, R\$ 699.855,08 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) competem à CETREL e R\$ 538.826,52 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) referem-se à TRONOX, contemplando recursos financeiros e materiais, o qual será pago pela CETREL e pela TRONOX à FEP em 13 (treze) parcelas, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da FEP, conforme cronograma de desembolso abaixo:

CETREL S.A.

34.992,76 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) após assinatura do convênio.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da primeira campanha.

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do primeiro relatório.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da segunda campanha.

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do segundo relatório.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da terceira campanha.

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do terceiro relatório.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da quarta campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do quarto relatório.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da quinta campanha.

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do quinto relatório.

44.324,16 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos) após a mobilização da sexta campanha.

66.486,23 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) após aprovação do sexto relatório.

TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A.

26.941,32 (vinte seis mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) após assinatura do convênio.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da primeira campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do primeiro relatório.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da segunda campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do segundo relatório.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da terceira campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do terceiro relatório.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da quarta campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do quarto relatório.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da quinta campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do quinto relatório.

34.125,68 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos) após a mobilização da sexta campanha.

51.188,52 (cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) após aprovação do sexto relatório.

2.1.1. As medições das atividades serão efetivadas pela **FEP** conforme cronograma de desembolso, conforme item acima, sendo que cada medição deverá ser apresentada à **CETREL** para avaliação e posterior validação. Aprovados os relatórios, a **FEP** emitirá o respectivo Boletim de Medição Financeiro (“BMF”) ficando autorizado, desta forma, o faturamento das atividades e a emissão da fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

2.1.2. A fatura deverá ser emitida e apresentada até o dia 20 (vinte) de cada mês incluindo no Portal de Fornecedores. Na hipótese de não emissão da fatura dentro do prazo definido, o pagamento poderá ser prorrogado por período igual ao atraso, não sendo devido qualquer valor adicional à **FEP**.

2.1.3. A **FEP** deverá destacar no corpo da fatura as informações abaixo e conforme os prazos estabelecidos no **Termo** e seus Anexos:

- a)** Número do **Termo**;
- b)** Número do BMF – “Boletim de Medição Financeiro”;
- c)** Descrição do Serviço Realizado (conforme indicado neste **Termo**);
- d)** Prazo de pagamento, conforme indicado neste **Termo**;
- e)** Se, e somente se, optantes pelo Simples Nacional, é necessário o envio da Declaração e anexar à fatura para incluir no Portal de Fornecedores;

2.1.4. O pagamento à **FEP** será feito em 38 (trinta e oito) dias após o recebimento pela **CETREL** e **TRONOX** das respectivas faturas, ficando certo e ajustado que os referidos pagamentos serão efetivados por meio de depósito em conta corrente indicada por escrito pela **FEP**, valendo como recibo o comprovante do depósito respectivo.

2.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **FEP** fará jus a R\$ 95.161,60 (noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

2.3. Do valor constante do item 2.1. desta Cláusula, a **UFBA Não** fará jus aos 15% referente ao art. 14, § 4º - RESOLUÇÃO UFBA 01/2021, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. da CETREL

3.1.1. Repassar à **FEP** os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, item 2.1.

3.1.2. Acompanhar a execução do Projeto referido à Cláusula **1.1.** e sua equipe executora.

3.1.3. Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento deste Projeto tomadas pelo grupo executor no Campus da **UFBA**, situado na Cidade de Salvador **Instituto de Biologia**, localizado na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Município de Salvador, Bahia.

3.1.4. De comum acordo com os envolvidos, definir as etapas a serem executadas e as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este **Termo**.

3.1.5. Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento deste Projeto.

3.1.6. Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas no **Instituto de Biologia**.

3.1.7. Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que, eventualmente venham a participar do Projeto deste **Termo** de Cooperação Técnica.

3.2. da TRONOX

3.2.1. Repassar à FEP os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, item 2.1. do **Termo** de Cooperação Técnica;

3.2.2. Acompanhar a execução do Projeto referido à Cláusula 1.1. do **Termo** de Cooperação Técnica e sua equipe executora;

3.2.3. Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento deste Projeto tomadas pelo grupo executor no Campus da UFBA, situado na Cidade de Salvador Instituto de Biologia, localizado na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Município de Salvador, Bahia;

3.2.4. De comum acordo com os envolvidos, definir as etapas a serem executadas e as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este **Termo**;

3.2.5. Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento deste Projeto;

3.2.6. Responder, no que tange ao escopo de Monitoramento Oceanográfico do sistema de disposição oceânica da Tronox, de modo subsidiário pelos valores comprovadamente devidos e não pagos pela Cetrel, com relação as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários;

3.2.7. Responder pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas, relativos aos seus funcionários que, eventualmente venham a participar do projeto objeto deste **Termo** de Cooperação Técnica Monitoramento Oceanográfico do sistema de disposição oceânica da Tronox.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3. DA UFBA, através da Unidade Executora

3.3.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do Projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

3.3.2. Identificação dos responsáveis:

- Na função de Coordenação do Projeto, o Prof. **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos, SIAPE 3198943** respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e, como membro do Projeto, vice-coordenador e substituto nas suas ausências a Prof. **José Marcos de Castro Nunes SIAPE 996054**, e

- Como fiscal a servidora **Ana Cristina Santos de Aguiar, SIAPE 1505046**, do Instituto de Biologia.

3.3.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução da pesquisa objeto deste **Termo** de Cooperação Técnica;

3.3.4. A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos pertinentes e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

3.4. DA FEP

3.4.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

3.4.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

3.4.3. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21;

3.4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **Termo**;

3.4.5. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.4.6. Submeter-se, também, além do previsto no presente **Termo**, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

3.4.7. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente **Termo** de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

3.4.8. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

- 3.4.8.1.** Presente instrumento;
- 3.4.8.2.** Visando assegurar o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, entre outros de interesse, consoante o que estabelece o § 1º do Art. 7º e o inciso VI do Art. 23 da Lei no 12.527/2011, fica dispensada a publicação do inteiro teor dos respectivos projetos, incluindo seus problemas de pesquisa, métodos científicos, planos de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.
- 3.4.8.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Termo;
- 3.4.8.4.** Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.
- 3.4.8.5.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 3.4.8.6.** Não utilizar **Termo** para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 3.4.8.7.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 3.4.8.8.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.4.8.9.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.4.8.10.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.4.8.11.** A **FEP** obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste **Termo**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º C/C Art. 4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.4.8.12.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.4.8.13.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

- 3.4.8.14.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30(trinta) dias para apresentar as justificativas.

3.5. DAS RESPONSABILIDADE DA UFBA E DA FEP

- 3.5.1.** Caberá à UFBA, por intermédio da CCONV, o estabelecimento de rotinas para controle do teto remuneratório, a serem efetivadas em conjunto com a PRODEP, e com o apoio da Fundação, nos limites das competências de cada parte, que deverão abarcar informações dos servidores sobre bolsa por eles recebidas, cadastros de bolsa pagas pela Fundação como rendimento EXTRA-SIAFI, abate-teto quando valores extrapolarem o maior remuneração do serviço público federa e a relação dos servidores beneficiários de bolsa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Coordenação Técnica/Administrativa do presente **Termo** fica assim constituída: Pela UFBA - o Prof. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos e pela **CETREL**: Maria Leonor Brito de Santa Isabel e pela TRONOX o Gabriel Medina Ataíde.

4.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras, que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **Termo**, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, inclusive financeiramente, autorizando despesas previstas ou o remanejamento de rubricas dentro do projeto.

4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

5.1. Este **Termo** poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante **Termo** Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, exceto ao INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, suas afiliadas, secretarias e demais órgãos ligados, acerca das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste **Termo**.

6.2. A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais das Partes; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a Parte Concedente; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da Parte Concedente, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.

6.3. A **UFBA** não poderá utilizar o nome da Parte Concedente, de forma indiscriminada. A menção do nome da Parte Concedente, em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.

6.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1. Na consecução do **Termo**, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao “Direito da Propriedade Intelectual”, privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da Parte Concedente, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:

7.1.1. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste **Termo**.

7.1.2. A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no **Termo** estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela Parte Concedente.

7.1.3. As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

7.1.4. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste **Termo**, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo **Termo** específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.

7.1.5. Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste **Termo**.

7.1.6. A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste **Termo**, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo **Termo** específico para regular tal prática.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

8.1. As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.

8.2. No caso de os trabalhos deste **Termo** virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em **Termo** próprio, de **Termo** com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - CARACTER NÃO EXCLUSIVO

9.1. O presente **Termo** não tem caráter de exclusividade, sendo permitido a **UFBA** realizar **Termos** semelhantes com outras entidades, desde que não área de Automação, Controle, Acionamentos e Segurança. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto de qualquer das Partes, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **Parte** liberará a **UFBA**, por escrito, para celebrar o **Termo** em questão com o seu concorrente direto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente **Termo** pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum **Termo** a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais **Termos** e resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES.

11.1. O presente **TERMO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do **TERMO** ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.

11.2. As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste **TERMO** não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

11.3. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **TERMO** e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste **TERMO** ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.

12.2. O presente **Termo** também poderá ser rescindido, de comum **Termo** entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização pelas **Partes**.

12.3. O presente **Termo** poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por **Termo** destas.

12.4. No caso de rescisão do presente **Termo**, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste **Termo**, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos **Termos** da Cláusula Sétima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

12.5. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o **Termo** de Encerramento do **Termo**, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **Termo** a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A UFBA autoriza, desde já, a contratação de sub operadoras pela FEP, observada a sub cláusula 13.7.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos **Termos** do [art. 15 da LGPD](#), é dever da FEP eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da FEP orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A FEP deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A UFBA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A FEP atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A FEP deverá prestar, no prazo fixado pela UFBA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de Dados formados a partir de **Termos** Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

13.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. Este **Termo** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Definições Anticorrupção:

(1) “**Afiliada**” significa, em relação a qualquer **Parte**, suas subsidiárias.

(2) “**Leis Anticorrupção**” significa quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), a Lei da Empresa Limpa Brasileira, Lei nº 12.846 (2013) (“Lei da Empresa Limpa”), o UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), e as leis e regulamentos propostas para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

(3) “**Pessoal**” inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da **Parte** relevante do **Termo**.

14.2. O Termo “Funcionário Público” significa:

(1) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;

(2) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;

(3) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;

(4) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

Internacional Pública;

(5) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;

(6) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou

(7) Qualquer membro de uma **família real**.

14.2.1. Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

14.3. Compliance Anticorrupção:

(1) As **Partes** concordam em cumprir suas obrigações contidas neste **Termo** de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

(2) Cada **Parte** declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este **Termo**, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra **Parte** ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este **Termo**, nenhuma **Parte** nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção e/ou ao Código de Conduta da **CETREL**.

(4) Cada **Parte** se compromete a divulgar à outra, na medida em que venha a tomar conhecimento e desde que seja autorizado pelas autoridades competentes, caso seu pessoal venha a ser condenado ou assuma culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

(5) Cada **Parte** deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

(6) Cada **Parte** concorda em disponibilizar todo o pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste **Termo** para um treinamento de compliance, conforme solicitado pela outra.

(7) Cada **Parte** concorda que nenhuma disposição contida neste **Termo** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer **Parte** a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção.

(8) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este **Termo**, cada **Parte** manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma **Parte** fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada **nos termos** deste **Termo**.

(9) Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer **Parte** deverá permitir que terceiros renomados devidamente autorizados da outra, como contadores ou advogados contratados pela **Parte** solicitante, o que não deverá ser negado de forma não razoável pela outra **Parte**, inspecionem e tirem cópias de livros e registros relacionados a este **Termo**, incluindo, mas não se limitando, aos registros de pagamento, e também deverá disponibilizar seus funcionários, diretores e conselheiros para reuniões com os representantes dos terceiros, na medida em que razoavelmente necessário para verificar a conformidade das Leis Anticorrupção e este **Termo**. Todas as informações obtidas deverão ser tratadas como confidenciais e usadas exclusivamente para os fins acima. Todos e quaisquer custos incorridos por qualquer **Parte** nesse processo deverão ser arcados pela **Parte** solicitante.

(10) Qualquer **Parte** poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(11) Cada **Parte** concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste **Termo**, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(12) Cada **Parte** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(13) Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste **Termo** ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer **Parte** ou seu pessoal será considerada uma violação a este **Termo**. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

violação, a **Parte** adimplente poderá rescindir este **Termo** com efeito imediato. Alternativamente, a **Parte** adimplente poderá optar por notificar a **Parte** inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **Parte** inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **Parte** adimplente terá direito de rescindir o **Termo** imediatamente e sem notificação adicional.

(14) Cada **Parte** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **Termo**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **Termo**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

A. ANEXO I. Plano de trabalho Estudo Temporal Interdisciplinar da Vida Bentônica Oceânica sob a influência dos Emissários Submarinos da **CETREL** e da **TRONOX**;

B. ANEXO II. Proposta Orçamentária com o respectivo cronograma de desembolso financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum **Termo** entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **TERMO** de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

18.1. Este **Termo** vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

19.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 26 de junho de 2025.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor da Universidade Federal da Bahia

MARIENE SALATIEL DA SILVA
Gerente de Consultoria Ambiental – CETREL

KAITO PABLO BUENO
Diretor Resposta a Emergências e Consultoria Ambiental– CETREL

RODRIGO JACOBINA ASSUNÇÃO
Diretor – TRONOX

DANIEL LIMA CINTRA
Líder de Suprimentos – TRONOX

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES
Diretor Administrativo - FEP

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/07/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Termo de Cooperação
Referência Contrato TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA_FEP_TRONOX_CETREL
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 26/06/2025
Validade 26/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 0C901497DC680600D78EC9A00242C372964EF74969D87345322BCC02B060A35F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Jurídico Cetrel
Relacionamento 14.414.973/0001-81 - CETREL

Representante	CPF
Priscila Cardoso Barbosa Lopes	013.439.605-76
Ação: Aprovado em 01/07/2025 10:03:18	IP: 201.73.38.210
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso	

Papel (parte) Jurídico Contratante
Relacionamento 15.115.504/0001-24 - TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL SA

Representante	CPF
CARLA FERNANDA DOS SANTOS SOUSA	033.820.785-62
Ação: Aprovado em 03/07/2025 08:47:27	IP: 177.8.226.86
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso	

Ação: Assinado em 01/07/2025 03:00:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 177.8.226.86
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Testemunha 2
Relacionamento 15.180.714/0001-04 - UFBA

Representante	CPF
Deborah Maria Moreira Cardoso	360.786.035-15
Ação: Assinado em 03/07/2025 10:52:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 2801:86:2060:d00:e3ef:14bc:b496:e4ea
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Contratada 01
Relacionamento 15.180.714/0001-04 - UFBA

Representante	CPF
PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA	085.073.925-04
Ação:	Assinado em 06/07/2025 02:28:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 177.193.220.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.9280295/ Longitude: -38.5122198
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Contratada 02
Relacionamento 15.255.367/0001-23 - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

Representante	CPF
CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES	433.792.815-49
Ação:	Assinado em 07/07/2025 08:08:12 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.105.156.74
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0
Localização	Latitude: -12.990560624140887/ Longitude: -38.52105852536009
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Contratante 01
Relacionamento 15.115.504/0001-24 - TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL SA

Representante	CPF
RODRIGO JACOBINA ASSUNÇÃO	946.051.905-97
Ação:	Assinado em 07/07/2025 09:26:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 177.8.226.86
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -12.8009516/ Longitude: -38.2120007
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
DANIEL LIMA CINTRA	386.630.665-20
Ação:	Assinado em 07/07/2025 08:53:17 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 200.254.252.178
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Testemunha 1		
Relacionamento	14.414.973/0001-81 - CETREL		
Representante			CPF
Licia Pinheiro			615.021.895-34
Ação:	Assinado em 07/07/2025 03:18:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	200.166.201.66
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

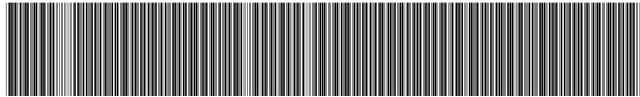
Representante			CPF
Maria Leonor Brito De Santa Izabel			910.664.095-87
Ação:	Assinado em 07/07/2025 03:27:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	200.166.201.66
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte)	Contratante 02		
Relacionamento	14.414.973/0001-81 - CETREL		
Representante			CPF
Mariene Salatiel			964.735.095-34
Ação:	Assinado em 07/07/2025 03:50:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	200.166.201.66
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante			CPF
Ivan Luiz Leite Sant Anna Junior			645.351.265-34
Ação:	Assinado em 08/07/2025 08:09:58 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	200.166.201.66
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZBL4K-CFJGH-OWYEA-T7LDS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.